



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

PRAZO: de 04 de maio de 2021 a 03 de maio de 2022

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **CLEMAIR BORGES 97617580959**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Curitiba, 139 – Bela Vista, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.564.329/0001-67, neste ato representada pela Sra. **Clemair Borges**, portadora do CPF nº 976.175.809-59 e RG nº 5.832.226-1, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

MARMITEX – VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO						
ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
6	2.700,0	UN	5015	FORNECIMENTO DE MARMITEX, PESO APROXIMADO DE 900 GRAMAS, COMPOSTO POR: 01 TIPO DE FEIJAO (TIPO 1) OU LENTILHA; ARROZ (PARBOILIZADO TIPO 1, SEM IMPUREZAS); 01 TIPO DE MASSA (MACARRÃO COM MOLHO, LASANHA, CANELONE, NHOQUE COM MOLHO) - 02 TIPOS DE CARNE (FRANGO A MILANESA, BIFE ACEBOLADO, LINGUICINHA, BISTECA DE PORCO, RABADA OU MÚSCULO, FRANGO ASSADO); 01 FRITURA	13,50	36.450,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				(BATATA FRITA, POLENTA FRITA OU MANDIOCA FRITA); 01 REFOGADO (MORANGA CABOUTIA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO, LEGUMES DIVERSOS); 01 COMPLEMENTO (PURE DE BATATA, POLENTA OU CANJIQUEINHA); A CADA MARMITEX DEVE SER FORNECIDO UM MARMITEX DE SALADA SEM CUSTO ADICIONAL		
--	--	--	--	--	--	--

(trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.062	UPA 24 Horas	774	2866	3.3.90.30.07.99
				06.001.10.302.0019.2.062		2886	3.3.90.30.07.12
02	06/01	000	2.062	UPA 24 horas	772	2979	3.3.90.30.07.99
				06.001.10.302.0019.2.062		3005	3.3.90.30.07.12
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar	813	2980	3.3.90.30.07.99
				06.001.10.301.0019.2.087		3006	3.3.90.30.07.12

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.058	Manutenção da Unidade de Viação	434	3011	3.3.90.30.07.12
				08.002.26.782.0032.2.058			

Parágrafo segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo segundo: Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: Considera-se preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

Parágrafo quarto: Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo quinto: O contratante deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

Parágrafo sexto: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o contratante, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

Parágrafo sétimo: Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONTRATANTE notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

Parágrafo oitavo: Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o contratante desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

Parágrafo nono: Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

Parágrafo décimo: Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

Parágrafo décimo primeiro: A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo décimo segundo A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Parágrafo décimo terceiro: Preliminarmente, o contratante convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Parágrafo décimo quarto: Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o contratante revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo décimo quinto: Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

Parágrafo décimo sexto: Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

Parágrafo décimo sétimo: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 04 de maio de 2021 a 03 de maio de 2022.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo primeiro: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo segundo: Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

Parágrafo terceiro: Executar a entrega em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Parágrafo quarto: A Detentora deverá entregar os produtos objeto deste Termo de Referência, de acordo com o solicitado, seja em peso como em qualidade.

Parágrafo quinto: Se o fornecimento das alimentações for alvo de reclamações dos profissionais e usuários, serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação, junto ao Gestor e Fiscal. Caso comprovada a inexecução total ou parcial, a Detentora sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo sexto: Comunicar imediatamente a Detentora, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo sétimo: Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo oitavo: A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo nono: Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo décimo: Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

Parágrafo décimo primeiro: Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo décimo segundo: As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao Gestor e/ou Fiscal da ata de registro de preços.

Parágrafo décimo terceiro: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal nº. 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: Designar pessoa responsável para acompanhar a entrega, objeto da ata de registro de preços, conferir os produtos requisitados e se os mesmos estão em conformidade com o objeto solicitado.

Parágrafo segundo: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

Parágrafo terceiro: Notificar formal e tempestivamente a Detentora, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quinto: Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Parágrafo sexto: Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da ata de registro de preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo sétimo: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.

Parágrafo oitavo: Permitir que os funcionários da Detentora tenham acesso ao local de entrega dos itens.

Parágrafo nono: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Detentora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Parágrafo décimo: As Secretarias de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, deverão informar a Detentora, de segunda a sexta-feira, com prazo mínimo de 03 (três) horas de antecedência, e em sábados, domingos e feriados, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência as quantidades necessárias que serão utilizadas em cada período.

Parágrafo décimo primeiro: Conferir os produtos no ato da entrega, através do Gestor ou Fiscal da ata de registro de preços ou por servidor designado e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL, CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS ITENS.

Parágrafo primeiro: Os pedidos serão executados de acordo com a necessidade do contratante, mediante solicitação formal, nas quantidades nelas prescritas e deverão ser entregues nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria solicitante.

Parágrafo segundo: O quantitativo desta ata é apenas estimativo e não obriga o município a adquiri-lo na sua totalidade, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período de vigência.

Parágrafo terceiro: Os alimentos deverão ser frescos, feito no mesmo período que serão entregues e não requentados. Incluindo as saladas, sempre frescas e com o acompanhamento de azeite, vinagre e sal para temperar no momento do consumo. Tudo deverá ser feito com alimentos de boa procedência e qualidade, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo quarto: As marmitas para os funcionários da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, serão retiradas por um funcionário autorizado, na sede da Detentora.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente após a entrega e/ou execução do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FEDERAL) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

Parágrafo quinto: Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo sexto: Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito na conta bancária de titularidade da Detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) de contrato/ata de registro de preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Secretaria Municipal de Saúde indica como Gestor da ata de registro de preços, o Secretário Municipal de Saúde, Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como Gestor da ata de registro de preços a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Maria Angela Momo, Decreto Municipal nº 7.478, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo quarto: A Administração indica como Gestor da ata de registro de preços o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

Parágrafo quinto: Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversos departamentos da Administração Municipal, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

- a) Da Secretaria Municipal de Saúde, Verusca C. Pizzato Fontanive, Diretora do Departamento de Média e Alta complexidade, Decreto Municipal nº 7.474/2021.
- b) Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo Elizia da Silva, Decreto Municipal nº 7498.
- c) Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.

gmv



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;

gum



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Parágrafo sexto: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 13/2021** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, ata da sessão pública constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 03 de maio de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Clemair Borges
Clemair Borges 97617580959
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Implantação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de marmitas para funcionários da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, refeições e lanches para pacientes e funcionários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas e refeições para professores e motoristas da UNICENTRO, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

MARMITEX – VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO						
ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
6	2.700,0	UN	5015	FORNECIMENTO DE MARMITEX, PESO APROXIMADO DE 900 GRAMAS, COMPOSTO POR: 01 TIPO DE FEIJAO (TIPO 1) OU LENTILHA; ARROZ (PARBOILIZADO TIPO 1, SEM IMPUREZAS); 01 TIPO DE MASSA (MACARRÃO COM MOLHO, LASANHA, CANELONE, NHOQUE COM MOLHO) - 02 TIPOS DE CARNE (FRANGO A MILANESA, BIFE ACEBOLADO, LINGUICINHA, BISTECA DE PORCO, RABADA OU MÚSCULO, FRANGO ASSADO); 01 FRITURA (BATATA FRITA, POLENTA FRITA OU MANDIOCA FRITA); 01 REFOGADO (MORANGA CABOUTIA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO, LEGUMES DIVERSOS); 01 COMPLEMENTO (PURE DE BATATA, POLENTA OU CANJICUINHA); A CADA MARMITEX DEVE SER FORNECIDO UM MARMITEX DE SALADA SEM CUSTO ADICIONAL	13,50	36.450,00

(trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)

2. Da Justificativa:

2.1. A aquisição de refeições (marmitas), tem por finalidade fornecimento de alimentação diretamente no local de trabalho, para os servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, que não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço e/ou janta, devido ao curto espaço de tempo e a distância em que se encontram realizando os serviços a eles designados.

2.2. Atender servidores municipais que prestam serviço em tempo integral, em eventuais campanhas entre outros eventos, em que haja necessidade de uma alimentação adequada, visando o bom desempenho das atividades realizadas pelos mesmos.

2.3. Disponibilização de refeições e lanches para os servidores que atuam na UPA 24 Horas, em regime de escala de 12 (doze) horas presenciais, não sendo permitido ausentarem



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

durante este período. Da mesma forma pacientes que necessitem permanecer na Unidade para observação e/ou aguardando vaga para encaminhamentos recebem alimentação, bem como acompanhantes quando necessário, sendo esta alimentação especial supervisionada por nutricionista conforme condições dos pacientes.

2.4. Considerando que os professores que ministram aula na UNICENTRO, Campus Coronel Vivida se deslocam nos dias letivos de Guarapuava até o Campus, faz-se necessário fornecer alimentação aos respectivos servidores.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. Os quantitativos foram baseados no levantamento das necessidades das Secretarias, nas situações programadas e na previsão da disponibilidade para enfrentar situações não programadas, bem como em relatório de utilização dos itens, referente ao ano anterior.

3.2. Após a elaboração do mapa comparativo, foi constatado pela Secretaria de Obras viação e Urbanismo a necessidade de aumento na quantidade de marmitas, tendo em vista o fornecimento das mesmas aos funcionários do Consórcio Pinhais, o qual desenvolve suas atividades referente a manutenção das estradas do município, durante alguns meses do ano, conforme cronograma estabelecido pelos consorciados, sendo o Município responsável pelo fornecimento de alimentação, neste período.

3.3. Da mesma forma a Secretaria de Saúde solicitou o aumento na quantidade de marmitas e lanches, tendo em vista a intensificação nas ações de combate a pandemia, as quais são desenvolvidas por uma equipe fiscalização noturna, sendo necessário o fornecimento de alimentação aos mesmos.

3.4. Já para as marmitas referente a alimentação para professores e motoristas da UNICENTRO, em virtude da pandemia SARS – COVID2 (COVID-2019), a qual fomos acometidos, no ano de 2020, quando foram canceladas as aulas presenciais, os quais utilizavam os itens constantes deste termo, devido a atipicidade, mantiveram-se as quantidades utilizadas no histórico de consumo do exercício anterior.

4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O custo total estimado para a futura contratação é de **R\$ 36.450,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme proposto pela detentora para o item 06.

4.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

4.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.

4.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. Dos critérios:

5.1. Da modalidade: Pregão.

5.2. Licitação do tipo: Menor Preço.

5.3. Critério de julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para ME/EPP:

6.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

7. Obrigações do Contratante:

7.1. Designar pessoa responsável para acompanhar a entrega, objeto da ata de registro de preços, conferir os produtos requisitados e se os mesmos estão em conformidade com o objeto solicitado.

7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.3. Notificar formal e tempestivamente a Detentora, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da ata de registro de preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.

7.8. Permitir que os funcionários da Detentora tenham acesso ao local de entrega dos itens.

7.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Detentora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

7.10. As Secretarias de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, deverão informar a Detentora, de segunda a sexta-feira, com prazo mínimo de 03 (três) horas de antecedência, e em sábados, domingos e feriados, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência as quantidades necessárias que serão utilizadas em cada período.

7.11. A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, fará as solicitações, conforme descrito no item 10.

7.12. Conferir os produtos no ato da entrega, através do Gestor ou Fiscal da ata de registro de preços ou por servidor designado e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. Das Obrigações da Detentora:

- 8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.2. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.3. Executar a entrega em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.4. A Detentora deverá entregar os produtos objeto deste Termo de Referência, de acordo com o solicitado, seja em peso como em qualidade.
- 8.5. Se o fornecimento das alimentações for alvo de reclamações dos profissionais e usuários, serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação, junto ao Gestor e Fiscal. Caso comprovada a inexecução total ou parcial, a Detentora sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 8.6. Comunicar imediatamente a Detentora, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.7. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.8. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.
- 8.9. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.11. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 8.12. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao Gestor e/ou Fiscal da ata de registro de preços.
- 8.13. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal nº. 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9. Da Subcontratação:

- 9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Detentora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Detentora na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na ata de registro de preços e Edital.

10. Do local, condições e características para entrega e aceitação dos itens:

10.1. Os pedidos serão executados de acordo com a necessidade do contratante, mediante solicitação formal, nas quantidades nelas prescritas e deverão ser entregues nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria solicitante.

10.2. O quantitativo deste termo é apenas estimativo e não obriga o município a adquiri-lo na sua totalidade, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período de vigência.

10.3. Sobre as quantidades dos alimentos para as marmitas da UPA 24 Horas:

10.3.1. Arroz: mínima de 150 e máxima de 200 gramas.

10.3.2. Feijão: mínima de 120 e máxima de 150 gramas.

10.3.4. Guarnição: mínimo de 100, e máximo de 150 gramas.

10.3.5. Carnes: mínimo de 180 gramas.

10.3.6. Legumes/saladas: mínimo de 150 gramas.

10.3.7. Saladas cruas: mínimo de 50 gramas.

10.3.8. Peso final: As refeições devem atingir peso mínimo de 750 gramas, sendo composta obrigatoriamente por: Arroz, feijão, uma guarnição, um tipo de carne, dois tipos de legumes/saladas cozida, e um tipo de salada crua, conforme descrição do item.

10.4. Os alimentos deverão ser frescos, feito no mesmo período que serão entregues e não requeitados. Incluindo as saladas, sempre frescas e com o acompanhamento de azeite, vinagre e sal para temperar no momento do consumo. Tudo deverá ser feito com alimentos de boa procedência e qualidade, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

10.5. As refeições deverão ser entregues em embalagens térmicas de isopor, com divisórias, na Unidade de Pronto Atendimento 24hs – UPA, nos seguintes horários: almoço entre 11h30min e 12h:00min, jantar entre 20h e 20h30min, correndo por conta da Detentora todas as despesas pelo referido fornecimento.

10.6. As refeições serão fornecidas aos pacientes internados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas, sendo solicitadas para o almoço até às 10h30min e entrega entre 11h30min e 12h, e o jantar sendo solicitado até às 19h00min e entrega entre 20h e 20h30min, correndo por conta da Detentora todas as despesas pelo referido fornecimento.

10.7. A dieta para os pacientes, deverá ser adequada conforme necessidade nutricional, sendo: dieta livre, branda, hipossódica, hipo gordurosa, diabetes, insuficiência renal crônica, hepática, líquida restrita, líquida pastosa e pastosa, de acordo com a prescrição médica. Para os pacientes com diabetes deverá ser incluso arroz integral.

10.8. As refeições fornecidas aos pacientes com dietas diferenciadas, deverão ser entregues de acordo com a solicitação médica, devendo a Detentora entender a diferença e a necessidade exigida de cada situação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.9. As refeições deverão ser fornecidas aos acompanhantes, de menores de idade e maiores de 60 anos.

10.10. Dos lanches:

10.10.1. Os lanches deverão ser embalados individualmente para cada funcionário, sempre acompanhados de uma fruta e entregues na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, no período da manhã às 8h:00min, a tarde entre 15h:00min e 15h30min e a noite entre 20h:00min e 20h30min, correndo por conta da Detentora todas as despesas pelo referido fornecimento.

10.10.2. Tipos de lanche:

a) Pela manhã: sempre um salgado e uma fruta. Os salgados podem ser: pedaço de pizza calabresa, pedaço pizza portuguesa, pedaço pizza de strogonoff de frango, pedaço pizza de strogonoff de gado, pedaço pizza de frango com catupiry, espetinho de frango ou gado, sanduiche (de frango, de presunto e queijo, chester), cachorro quente, pastel assado de frango, pastel assado de carne, pastel assado de presunto queijo e orégano, torta de frango, torta de presunto e queijo, coxinha de frango, risóis de carne, risóis de frango, bolinho de carne, enroladinho de salsicha, esfiha de carne, esfiha de frango, esfiha de calabresa, sanduiche natural de frango, pão de queijo, pastel de carne, misto quente. Frutas: maçã, pera, laranja, pêssego, nectarina, banana prata, melão em pedaços embalados individualmente, caqui, mamão em pedaços embalados individualmente, melancia em pedaços embalados individualmente.

b) Pela tarde: Um doce ou salgado e uma fruta. Os salgados podem ser: pedaço de pizza calabresa, pedaço pizza portuguesa, pedaço pizza de strogonoff de frango, pedaço pizza de strogonoff de gado, pedaço pizza de frango com catupiry, espetinho de frango ou gado, sanduiche (de frango, de presunto e queijo, chester) cachorro quente, pastel assado de frango, pastel assado de carne, pastel assado de presunto queijo e orégano, torta de frango, torta de presunto e queijo, coxinha de frango, risóis de carne, risóis de frango, bolinho de carne, enroladinho de salsicha, esfiha de carne, esfiha de frango, esfiha de calabresa, sanduiche natural de frango, pão de queijo, pastel de carne, misto quente, bolo de fubá, bolo de chocolate, bolo de cenoura, sonho de goiaba, grostoli, frutas: maçã, pera, laranja, pêssego, nectarina, banana prata, caqui, melão em pedaços embalados individualmente, mamão em pedaços embalados individualmente, melancia em pedaços embalados individualmente.

c) Pela noite: Sempre um salgado e uma fruta. Os salgados podem ser: pedaço de pizza calabresa, pedaço pizza portuguesa, pedaço pizza de strogonoff de frango, pedaço pizza de strogonoff de gado, pedaço pizza de frango com catupiry, espetinho de frango ou gado, sanduiche (de frango, de presunto e queijo, chester) cachorro quente, pastel assado de frango, pastel assado de carne, pastel assado de presunto queijo e orégano, torta de frango, torta de presunto e queijo, coxinha de frango, risóis de carne, risóis de frango, bolinho de carne, enroladinho de salsicha, esfiha de carne, esfiha de frango, esfiha de calabresa, sanduiche natural de frango, pão de queijo, pastel de carne, misto quente. Frutas: maçã, pera, laranja, pêssego, nectarina, banana prata, caqui, melão em pedaços embalados individualmente, mamão em pedaços embalados individualmente, melancia em pedaços embalados individualmente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.11. A Detentora deverá entregar os lanches no peso e/ou tamanhos solicitados e atentar-se para a variedade dos mesmos.

10.12. Seguir a solicitação de lanche salgado na parte da manhã e para o período da tarde ficando à disposição (doce ou salgado), a escolha da Detentora.

10.13. Os lanches e frutas devem ser sempre frescos, em excelentes condições para alimentação. correndo por conta da Detentora todas as despesas pelo referido fornecimento.

10.14. As refeições e lanches da Secretaria de Saúde, deverão ser entregues na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas, localizada na rua Romário Martins, nº 154, Centro, Coronel Vivida-PR.

10.15. As refeições para os Professores e motoristas da UNICENTRO, deverão ser entregues nas dependências da mesma, localizada na rua Rosa Stedile, nº 520, Centro, Coronel Vivida-PR, correndo por conta da Detentora todas as despesas pelo referido fornecimento.

10.16. As marmitas para os funcionários da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, serão retiradas por um funcionário autorizado, na sede da Detentora.

11. Do Prazo de Vigência:

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 04 de maio de 2021 a 03 de maio de 2022.**

12. Das Condições de Pagamento:

12.1. Os pagamentos serão efetuados, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente após a entrega e/ou execução do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

12.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FEDERAL) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

12.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

12.5. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.6. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12.7. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito na conta bancária de titularidade da Detentora.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

13.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Gestor e Fiscal da ata de registro de preços:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) da ata de registro de preços, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

15.2. A Secretaria Municipal de Saúde indica como Gestor da ata de registro de preços, o Secretário Municipal de Saúde, Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. A Administração indica como Gestor da ata de registro de preços a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Maria Angela Momo, Decreto Municipal nº 7.478, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

15.4. A Administração indica como Gestor da ata de registro de preços o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

15.5. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversos departamentos da Administração Municipal, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

15.5.1. Da Secretaria Municipal de Saúde, Verusca C. Pizzato Fontanive, Diretora do Departamento de Média e Alta complexidade, Decreto Municipal nº 7.474/2021.

15.5.2. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo Elizia da Silva, Decreto Municipal nº 7498.

15.5.3. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.

Declaração do Gestor e Fiscal da ata de registro de preços:

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

demaís anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Mauro Busanello

Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo
Gestor

Adriane Deveras Silveira

Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Fisca

Maria Angela Momo

Secretária de Educação, Cultura e
Desporto
Gestor

Elizia da Silva

Secretário de Obras, Viação
e Urbanismo
Fiscal

Vinicius Tourinho

Secretário de Saúde
Gestor

Verusca C. Pizatto Fontanive

Secretaria de Saúde
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 03 de maio de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Clemair Borges
Clemair Borges 97617580959
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Expleio: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 330/2020. Contratante: Município de Chopiratuba; Contratado: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.74.134/0001-41. Objeto: Supressão de valores, prorrogação prazo de execução e vigência, bem como alteração do fiscal do Contrato. Valor da Supressão: R\$ 141.750,00. Novo prazo de execução: 14/05/2021. Novo prazo de vigência: 30/06/2021. Origem: Concorrência nº 8/2020. Fundamento Legal: Artigos 5º e 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 27/04/2021. Assinatura: Edson Luis Cenci, pelo Município e Moisés de Gasparin, pela Eronexa.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 07 de Maio de 2021

Ano IV – Edição Nº 0704

Página 6 / 006

19	3	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI	25,00	250,00
19	4	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI	10,00	100,00
19	5	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI	15,00	150,00
19	6	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI	20,00	200,00
19	7	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI	25,00	250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE				7.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	03.050.725/0001-82	4.999,99
IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA	36.445.798/0001-22	50.460,00
RECAPADORA MARREAS LTDA-EPP	05.689.415/0001-38	11.999,00
RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI	77.092.617/0001-09	194.350,00
ROTTA & SUTIL RECAPADORA DE PNEUS LTDA	17.680.732/0001-72	184.026,15

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 445.835,14 (quatrocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos).

Coronel Vivida, 04 de maio de 2021.
Anderson Manique Barreto - Prefeito

Cxnd38Gq8G

CONTRATOS

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2021.

Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.045 de 23 de março de 2021, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Fomento. Valor total estabelecido é de R\$ 136.868,41. Prazo de vigência: da data de assinatura até 31.12.2021. Coronel Vivida, 03 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cxnd39G85S

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 13/2021. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de marmitas para funcionários da secretaria de obras, viação e urbanismo, refeições e lanches para pacientes e funcionários da unidade de pronto atendimento – Upa 24 horas e refeições para professores e motoristas da Unicentro. Prazo: 12 meses, de 04.05.2021 a 03.05.2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
29/2021	ANDRE LUIZ SKITTEBERG PAES RIBEIRO	34.083.380/0001-25	54.250,00
30/2021	CLEMAIR BORGES 97817580959	29.584.329/0001-67	36.450,00
31/2021	RESTAURANTE GAIO LTDA	80.265.853/0001-94	142.390,00

Coronel Vivida, 03 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cxnd36G86Q